

**PROJETO DE LEI 01-00235/2014 do Executivo**

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o Ofício A.T.L. nº 61/14)

“Dispõe sobre os limites fixados para o Abono Complementar que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam reajustados em 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito décimos), a partir de 1º de maio de 2014, os limites fixados para o Abono Complementar, na seguinte conformidade:

I - Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 15.215, de 25 de junho de 2010, e nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, conforme os valores constantes das Tabelas “A” a “C”, do Anexo I desta lei, observado o disposto no artigo 12 do mesmo diploma legal;

II - Abono Complementar instituído pelo artigo 2º da Lei nº 15.490, de 2011, conforme os valores constantes do Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;

III - Abono Complementar instituído pelo artigo 3º da Lei nº 15.490, de 2011, conforme os valores constantes do Anexo III desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo.

Art. 2º Ficam reajustados no mesmo percentual e data previstos no artigo 1º desta lei os limites fixados para o Abono de Compatibilização, instituído pelo artigo 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, conforme os valores constantes do Anexo IV desta lei, observado o disposto no inciso I do § 1º do artigo 5º da referida lei.

Art. 3º Os valores devidos a título de Abono Complementar e de Abono de Compatibilização não se incorporarão aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor em atividade, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos pecuniários a 1º de maio de 2014. Às Comissões competentes.”

## **Anexo I integrante da Lei nº**

Tabela "A" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

categoria	limite fixado (LF)
1	1.241,62
2	1.408,28
3	1.500,00

Tabela "B" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente/ JBD

categoria	limite fixado (LF)
1	1.862,50
2	2.112,55
3	2.250,00

Tabela "C" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF)
1	2.483,29
2	2.816,66
3	3.000,00

## **Anexo II integrante da Lei nº**

Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF)
Coordenador Pedagógico	4.260,64
Diretor de Escola	4.832,36
Supervisor Escolar	5.146,41

## **Anexo III integrante da Lei nº**

Profissionais de Educação - Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF)
Agente Escolar	1.116,11
Aux. Técnico de Educação	1.265,85

## **Anexo IV integrante da Lei nº**

cargo	limite fixado (LF)
Inspetor de Alunos	1.265,85
Aux. Administrativo Ensino	
Auxiliar de Secretaria	